

REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Do Dep. Pedro Lupion)

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Luiz Paulo Teixeira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, informações sobre a tramitação interna do PRONARA, bem como os pareceres, resoluções e manifestações do Conselho Gestor.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 115, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam prestadas, pelo Luiz Paulo Texeira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, informações sobre a tramitação interna do PRONARA, bem como os pareceres, resoluções e manifestações do Conselho Gestor.

Nesses termos, requisita-se:

1. Tramitação interna e processos administrativos:

- a) Existem processos administrativos que concentrem a tramitação interna do PRONARA? Sim ou Não?;
- b) Em caso afirmativo, quais são os números completos dos processos relacionados ao PRONARA? Indicando unidade responsável, situação, assunto, data;
- c) Em caso negativo, qual unidade é responsável pela coordenação documental do tema e onde se encontram os documentos (despachos, emails).

2. Implementação do PRONARA:

- a) Foram produzidos pareceres jurídicos, notas técnicas, despachos decisórios, memorandos ou manifestações formais que subsidiaram a instalação, o desenho institucional ou a implementação do PRONARA (inclusive quanto à atuação e competências do Comitê Gestor? Sim ou Não?
- b) Em caso afirmativo, quais são esses documentos?
- c) Há manifestação da Consultoria Jurídica/AGU ou equivalente sobre:
 - c.1. Natureza do PRONARA?
 - c.2. Compatibilidade com o marco legal setorial?



- d) Em caso de resposta não houve/não localizado, o MDA afirma expressamente que nenhum documento dessa natureza foi produzido até a data da resposta?

3. Eventual proibição (“banimento”) de produtos e fundamentos técnicos e jurídicos

- a) Há, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, do PRONARA ou de seu Comitê Gestor, estudos, propostas, deliberações, recomendações ou encaminhamentos formais que tratem da proibição, restrição, eliminação progressiva ou “banimento” de produtos classificados como “agrotóxicos ultra perigosos”, conforme declarado publicamente pelo Ministro de Estado?

- b) Em caso afirmativo:

b.1. Qual é a base jurídica invocada para tal medida (atos normativos, decretos, resoluções, recomendações, diretrizes ou outros instrumentos)?

b.2. Há processos administrativos específicos que tratem dessa matéria? Em caso positivo, informar:

- o número completo dos processos;
- o unidade responsável;
- o objeto;
- o fase atual de tramitação;
- o existência de decisões, pareceres ou despachos conclusivos.

- c) Quais produtos, ingredientes ativos ou classes de produtos estariam abrangidos pelas discussões ou propostas de proibição mencionadas, ainda que em caráter preliminar ou prospectivo?

- d) O que está sendo considerado como um agrotóxico ultra perigoso, já que não existe essa classificação no ordenamento jurídico?

- e) As eventuais propostas:

e.1. Consideram o marco legal vigente, em especial a Lei nº 14.785/2023, que adotou expressamente o paradigma da avaliação de risco, em substituição a critérios abstratos de perigo?

e.2. Foram acompanhadas de avaliação técnica de risco, nos moldes exigidos pela legislação setorial, com análise de exposição, uso autorizado, mitigação e contexto agrônômico brasileiro?

e.3. Houve alguma avaliação sobre a existência de produtos substitutos e sobre o impacto econômico para o produtor rural?



- f) Houve ou está prevista a instauração de procedimentos administrativos formais, com:
- o garantia de contraditório e ampla defesa às empresas titulares de registros;
 - o participação dos órgãos tecnicamente competentes (MAPA, ANVISA e IBAMA);
 - o publicidade dos critérios técnicos utilizados?
- g) Caso não exista, até o momento, qualquer processo administrativo formal ou avaliação técnica estruturada:
- g.1. O Ministério reconhece que declarações públicas sobre banimento iminente, sem respaldo procedimental formal, podem gerar insegurança jurídica, impactos econômicos e questionamentos institucionais?
- g.2. Há previsão de cronograma institucional, consulta pública ou outro mecanismo formal para tratar do tema?

JUSTIFICAÇÃO

O PRONARA e sua implementação, inclusive quanto à tramitação interna, aos documentos técnicos e jurídicos que o subsidiam e aos atos produzidos, demandam transparência e repostas completas, a fim de permitir o adequado acompanhamento e fiscalização parlamentar, especialmente diante das discussões sobre sua natureza e limites de atuação.

O debate sobre o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA) ocorre em um contexto de crescente sensibilidade institucional e social em torno da defesa agropecuária, da segurança jurídica e dos critérios que orientam a formulação de políticas públicas relacionadas ao tema. Nos últimos anos, a discussão ganhou intensidade, com expectativas de diferentes atores quanto ao alcance do programa, às prioridades a serem adotadas e, sobretudo, ao papel efetivo da instância gestora responsável por conduzir sua implantação.

Nesse cenário, a transparência e a publicidade dos atos administrativos tornam-se indispensáveis para assegurar a confiança pública e permitir o adequado acompanhamento do processo decisório. Como instância de coordenação e governança, o Comitê Gestor deve atuar com fundamentação clara, especialmente quando suas manifestações, resoluções ou recomendações possam orientar ações estatais, induzir mudanças regulatórias ou produzir efeitos relevantes sobre cadeias produtivas e sobre a própria organização de atuação governamental.

Além disso, não se trata apenas de conhecer resultados, mas de compreender como se formaram as decisões, quais fundamentos as sustentam e qual é o estágio real de implementação do programa.



O presente Requerimento de Informações também se justifica diante de declarações públicas recentes atribuídas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, amplamente divulgadas pela imprensa especializada, no sentido de que o Governo Federal pretende banir, em breve, “agrotóxicos ultra perigosos”, no âmbito da implementação do PRONARA.

Conforme reportagem publicada pelo *Agro Estadão*, em 20 de janeiro de 2026, o Ministro afirmou que o governo passaria a proibir determinados agrotóxicos considerados “ultra perigosos”, especialmente quando existirem alternativas em bioinsumos, indicando, inclusive, que o anúncio seria feito em curto prazo pelo Presidente da República

Tais declarações, embora legítimas no plano do debate político, produzem relevantes efeitos institucionais e econômicos, na medida em que sinalizam possíveis medidas restritivas ou proibitivas em um setor fortemente regulado, cuja atuação está submetida a procedimentos administrativos formais, avaliação técnica de risco e garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Nesse contexto, torna-se imprescindível esclarecer:

- se tais anúncios decorrem de processos administrativos concretos ou estudos técnicos formalizados;
- quais são os fundamentos jurídicos e regulatórios que sustentariam eventual banimento;
- se há produtos ou ingredientes ativos previamente identificados;
- se houve a avaliação quanto à existência de produtos substitutos e os impactos econômicos que essa medida pode gerar para o produtor rural nos custos de produtor e no preço do alimento.
- e de que forma se pretende compatibilizar tais iniciativas com o marco legal vigente, especialmente a Lei nº 14.785/2023, que consagrou a avaliação de risco como eixo estruturante da regulação de agrotóxicos no Brasil.

A ausência de informações claras sobre esses aspectos compromete a previsibilidade institucional, fragiliza a segurança jurídica e dificulta o adequado exercício da função fiscalizatória do Parlamento. Assim, o presente Requerimento busca não apenas conferir transparência à tramitação interna do PRONARA, mas também assegurar que eventuais mudanças de orientação regulatória ocorram dentro dos limites legais, procedimentais e técnicos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, o presente Requerimento de Informações busca garantir respostas objetivas e completas, compatíveis com o dever de transparência da Administração Pública e com o exercício legítimo da função fiscalizadora desta Casa, contribuindo para previsibilidade institucional, coerência administrativa e adequada prestação de contas à sociedade.

Dep. Pedro Lupion





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Lupion (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 3 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 4 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 5 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 6 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 7 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 8 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 9 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 10 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 11 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 12 Dep. Dr Flávio (PL/RJ)

